



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Parque Estadual Sete Salões

Parecer nº 21/IEF/PE SETE SALÕES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030822/2020-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 072.201.576-30
Endereço: PRAÇA SAGRADA FAMÍLIA - 187	Bairro: DISTRITO DE VARGEM GRANDE
Município: BALDIM UF: MG	CEP: 35732-000
Telefone: (31) 3771-8491	E-mail: proverdee@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CELIO ANTONIO DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 233.227.806-00
Endereço: PRAÇA SAGRADA FAMÍLIA - 187	Bairro: DISTRITO DE VARGEM GRANDE
Município: BALDIM UF: MG	CEP: 35732-000
Telefone: (31) 3771-8491	E-mail: proverdee@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BARREIRINHO	Área Total (ha): 16,38 Ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47055	Município/UF: BALDIM/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105004-E200.A684.5518.929C.6385.46CC.DCAC.C0E3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,12	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,12	ha	23 k	625945 m E	m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Avicultura	G-02-02-1 Avicultura - 80.000 cabeças	2,12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Campo Cerrado e Cerrado	Não se aplica	2,12

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização in natura	10,60	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de outubro de 2020

Data da vistoria: 23 de setembro de 2021

Data de solicitação de informações complementares: 20 de julho de 2021

Data do recebimento de informações complementares: 25 de agosto de 2021

Data de emissão do parecer técnico: 27 de outubro de 2022

O processo em questão teve o ofício de Informações Complementares enviado antes da vistoria, pela necessidade de esclarecimento para que essa pudesse ser realizada, após a apresentação a vistoria foi feita e emito o relatório. Por se tratar de Intervenção Ambiental Corretiva onde ainda não havia sido realizada a lavratura do auto de infração, realizou o preenchimento em campo do auto de fiscalização, por motivos de competência dos técnicos que vistoriaram e a responsabilidade de lavratura do auto foi repassada aos técnicos da regional ao qual o processo pertence. Após a apresentação de informações pela técnica gestora e lavratura do auto, foi providenciado em 04 de outubro de 2022 o pagamento e parcelamento da multa e apresentado os comprovantes no processo, possibilitando assim a elaboração do parecer.

2. OBJETIVO

Solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental , do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 2,12 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta a " **G-02-02-1 Avicultura - 80.000 cabeças**".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo da intervenção é denominado Fazenda Barreirinho, possui 0,8190 módulos fiscais, que tem área total de 16,3798 ha , com 3,2804 ha de Reserva Legal e 0,00 ha de Área de Preservação Permanente (conforme o CAR da propriedade). Está localizado na Zona Rural do município de Baldim/ MG é composto por áreas de Vegetação do Bioma Cerrado, não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3105004-E200.A684.5518.929C.6385.46CC.DCAC.C0E3**

- Área total: 16,3798 ha

- Área de reserva legal: 3,2804 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,0991 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,2804 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105004-E200.A684.5518.929C.6385.46CC.DCAC.C0E3

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR condizem com o verificado durante à vistoria, quanto à localização e composição da reserva legal e das demais frações da propriedade.

A reserva legal da propriedade consta no CAR como "declarada pelo proprietário/possuidor" , contém 3,2804 ha, 20% da área total do imóvel (20% de 16,3798 = 3.276 ha), está em bom estado de conservação, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta apresentada no processo, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DA ANÁLISE REALIZADA, ESTÁ APROVADA A RESERVA LEGAL DO IMÓVEL COM ÁREA DE 3,2804 HECTARES.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 2,12 ha. A vegetação da área tem por fitofisionomia o Campo Cerrado e Cerrado. O uso informado pelo requerente para o Rendimento Lenhoso de 10,60 m³ de lenha de floresta nativa, após informação complementar foi "**Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**". Não foram identificadas na lista apresentada e durante a vistoria espécies ameaçadas e/ou protegidas.

A classificação da vegetação foi baseada na conferência dos documentos PSUP (18146579) ,Documento Inventário Florestal (34312247) e a análise de campo com coleta da CAP (circunferência a altura do peito) dos indivíduos presentes na parcela demarcada e com base na legislação vigente e estudos norteadores e o IDE SISEMA, as características desta encontram-se detalhadas nos itens 4.1, 4.3 , 4.3.2 e 5 deste parecer.

Taxa de Expediente: 471,37 reais (Quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) , consta como paga no DAE online em 12/08/2020 , não foi necessária complementação.

Taxa florestal: 55,08 reais (Cinquenta e cinco reais e oito centavos), consta como paga no DAE online em 12/08/2020 ,foi necessária complementação de 55,08 , paga no DAE online em 30/09/2020 , conforme Lei n. 4.747, de 1968, art. 69;

Taxa de Reposição Florestal: 236,06 (Duzentos e trinta e seis e seis centavos). Referente à 10,60 m³ de lenha de floresta nativa para o ano de 2020, consta como paga no DAE online em 30/09/2020. Foi paga conforme Decreto n. 47.749 de 2019, art. 12, Inciso IV , por se tratar de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23104063**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Fora.

- Prioridade para conservação da flora: Média e Alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa.

- Unidade de conservação: Fora destas e de suas Zonas de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora destas e de seus raios de restrição.

- Outras restrições: Vulnerabilidade alta dos recursos hídricos, prioridade muito alta para conservação de invertebrados. Potencialidade muito alta pra ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atividade a ser desenvolvida **G-02-02-1 Avicultura - 80.000 cabeças**". Não existem atividades desenvolvidas no imóvel no presente momento.

- Atividades licenciadas: Não existem atividades desenvolvidas no imóvel no presente momento.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Às 9h30 do dia 23/09/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda Barreirinho , de 0,8190 módulos fiscais, que tem área total de 16,3798 ha , com 3,2804 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). A vistoria foi realizada pelos Analistas Ambientais Aline Gonçalves da Silva, Eduardo de Freitas

Costa , acompanhados dos Consultores Rodrigo e Robinho e do requerente Gustavo Ramos dos Santos. Não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade.

O objetivo da vistoria foi verificar uma área de 2.12 ha conforme PSUP e requerimento apresentados , onde foi realizada "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" , do Bioma Cerrado, sem autorização com a finalidade de implantação de empreendimento de avicultura, a intervenção foi realizada em pelo requerente que alegou não ter conhecimento da necessidade de solicitação à época pelas características da vegetação. Não houve lavratura de auto de infração até o momento da vistoria, a solicitação de Autorização Ambiental Corretiva se deu por intermédio da consultoria que orientou ao requerente a necessidade do pedido para andamento do processo de licenciamento. Foi providenciada então em vistoria a lavratura do auto de fiscalização de nº 119439.

Com relação à vegetação , foram analisadas as características dos indivíduos da parcela do Inventário Testemunho apresentado, que está localizada em área adjacente à intervinda, uma vez que a intervenção já foi realizada não sendo possível retirar os dados diretos da Área Diretamente Afetada. Trata-se de vegetação nativa rasteira (capim) e árvores espaçadas de pequeno porte, com serrapilheira rala. Não foram identificadas espécies imune de corte ou protegidas. A área de intervenção se localiza em área comum (fora APP e/ou Reserva Legal).

As informações apresentadas na Planta Topográfica e no PSUP estão em conformidade com o verificado na vistoria in loco e na análise geoespacial.

Não foram avistadas espécies da fauna.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: "A topografia do Imóvel é caracterizada como ondulada com trechos com maior declividade" ,conforme PSUP.

- Solo: "Cambissolos que foi subdividido em duas categorias: o CXBd13 - Fraco e muito argiloso ocorrendo em áreas de Relevô ondulado a forte ondulado e também o CXbd20 - Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico, textura argilosa, A moderado, álico, fase campo subtropical, substrato migmatitos." Conforme PSUP e IDE SISEMA.

- Hidrografia: 0,00 ha de Área de Preservação Permanente. "Com relação a Hidrografia do terreno, o imóvel não possui cursos d'água perenes ou intermitentes em seu interior e também não possui Áreas de Preservação Permanente (APP)", Conforme PSUP, CAR e observado em vistoria.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: "A vegetação nativa é predominantemente característica de Formações Campestres do tipo Campo e uma menor parte com transição para Campo Cerrado, com a presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e gramíneas. Os arbustos e subarbustos encontram-se mais espalhados, com troncos em geral com cascas com cortiça espessa e tortuosos, com folhas rígidas", conforme PSUP. Não foram identificadas espécies imunes ao corte ou protegidas durante a vistoria.

- Fauna: Esta informação não foi apresentada no PSUP . Não foram avistadas espécies da fauna durante a vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional: A intervenção não se localiza em APP ou se trata de vegetação em estágio médio ou avançado do Bioma Mata Atlântica. Portanto não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do processo em questão foi realizada com base nos estudos apresentados, na legislação vigente, nas ferramentas de análise geoespacial disponíveis, no IDE SISEMA e nas verificações in loco durante vistoria.

Em análise observou-se a falta de alguns documentos importantes para a realização da vistoria e elaboração do relatório , as correções foram solicitadas via ofício de informação complementar e respondidas.

O objeto de análise foi a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 2,12 hectares. Tendo por atividade a ser realizada nesta a Avicultura.

Da análise da Vegetação a ser suprimida e da área de intervenção:

Trata-se de vegetação do Bioma Cerrado, que tem por fitofisionomia característica o Campo Cerrado e Cerrado (conforme IDE SISEMA), foi feita a seguinte descrição no PSUP: "A vegetação nativa é predominantemente característica de Formações Campestres do tipo Campo e uma menor parte com transição para Campo Cerrado, com a presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e gramíneas. Os arbustos e subarbustos encontram-se mais espalhados, com troncos em geral com cascas com cortiça espessa e tortuosos, com folhas rígidas". Em campo foram analisadas as características dos indivíduos presentes na da parcela demarcada pelo solicitante, que se encontra na Área

Diretamente Afetada, medição da CAP (Circunferência a altura do peito) dos indivíduos e posteriormente calculo do DAP (diâmetro a altura do peito). A vegetação verificada na vistoria está em conformidade com a descrição apresentada no PUP, é caracterizada por indivíduos de pequeno porte, com presença serrapilheira rala e vegetação rasteira. A área de intervenção se localiza em área comum (fora APP e/ou Reserva Legal).

Foi realizada a conferência do "Documento INVENTARIO FLORESTAL GUSTAVO (34312247) " com a Planilha de espécies da Portaria MMA nº 443 , bem como consulta a outras fontes como a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 (Lei do Pequiseiro) e não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas.

Da análise da Reserva Legal e da APP:

A reserva legal da propriedade consta no CAR como "declarada pelo proprietário/possuidor" , contém 3,2804 ha, 20% da área total do imóvel (20% de 16,3798 = 3.276 ha), está em bom estado de conservação, não há cômputo de APP e sua localização condiz com o disposto na Planta apresentada no processo, confirmado por meio de análise geoespacial. Não havendo impedimento por esses fatores para o uso alternativo do solo, como trata o Art 38 do Decreto 47.749/2019:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII - no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Não há área de APP no imóvel.

Da classificação do licenciamento

Houve apresentação das páginas de simulação do licenciamento, e as informações se encontram presentes no item "**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel**" deste parecer.

Do auto de Infração

A solicitação do requerimento foi para regularização de uma intervenção já realizada, com as características presentes neste documento, no momento da vistoria ainda não havia sido lavrado o Auto de Infração, foi realizado o preenchimento do auto de fiscalização e destinado para a URFBio de origem do processo, para que o técnico competente realizasse a lavratura. Após a apresentação de informações pela técnica gestora e lavratura do "Auto de Infração 293887/2022 (50936353)", foi providenciado em 04 de outubro de 2022 o parcelamento da multa e o pagamento da primeira parcela, bem como apresentado os comprovantes no processo por meio dos documentos "Comprovante PAGAMENTO DAE PARCELA 1 (54123344)", "DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE AUTO INFRACAO (54123345)", Termo DE CONFISSAO E PARCELAMENTO (54123348) e Termo DE CONFISSAO E PARCELAMENTO (54123348) , possibilitando assim a elaboração do parecer, conforme previsto no Art 13 , inciso III do Decreto 47.749/2019:

Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Por fim, os estudos, planos, características e informações sobre o imóvel e a atividade , correspondem com o exigido na legislação e nos procedimentos de solicitação de tal intervenção, não havendo impedimentos para a sugestão de **DEFERIMENTO** deste.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

- Aumento dos processos erosivos devido a remoção da proteção natural do solo deixando-o exposto.

Aplicar as medidas mitigadoras descritas no PUP:

- Utilizar técnicas adequadas de conservação dos solos quando da alteração de uso do mesmo;

- Não deixar o solo exposto por longo período de tempo de forma a evitar os processos erosivos;

- Manter os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel, uma vez que estas áreas se conectam com outros fragmentos favorecendo o fluxo biótico com condições ambientais favoráveis ao equilíbrio e preservação das espécies, servindo como corredor ecológico com abrigo e alimentação para fauna silvestre.

Bem como as estabelecidas abaixo:

Medidas Mitigadoras

- Os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel deverão ser rigorosamente mantidos e respeitados, uma vez que estas áreas se conectam com outros fragmentos favorecendo o fluxo biótico com condições ambientais favoráveis ao equilíbrio e preservação das espécies, servindo como corredor ecológico com abrigo e alimentação para fauna silvestre;

- Manter a camada superficial dos solos (horizonte A) durante o seu preparo;

- Após a intervenção e o preparo do solo, não deixar o mesmo exposto durante o período chuvoso/ período prolongado, realizando as atividades em menor espaço de tempo possível e na época correta;

- Utilizar técnicas de conservação e manutenção do solo após a intervenção evitando assim a degradação do mesmo;

- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento, bem como orientar e fornecer o uso de EPIs no momento de realização das atividades;

- Fazer o descarte correto dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019.

Trata o presente de análise de Requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,12 ha, em caráter corretivo, proveniente dos Autos de Infração 293887/2022, para regularização e implantação da atividade de Avicultura, código G-02-02-1, segundo parâmetro da DN 217/2017.

Nota-se que o Requerente apresentou, no item 5, do Requerimento de Intervenção Ambiental (18146565), informações declaradas de que a Intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado -, denominado LAS/RAS, informação que foi ratificada pelo tópico 4.2 "Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel" do Parecer Técnico e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, segundo a conjugação do seu porte e potencial poluidor/degradador, com base nos parâmetros dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, parágrafo único, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 23/2021 (29414234), que foram atendidas pelo Requerente (32555754).

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o nº 23104063, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Quanto à regularização do uso alternativo do solo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os art. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/Requerente, para fins de análise do Requerimento para obtenção do Documento Autorizativo em caráter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por se tratar a presente de análise de Requerimento para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, o processo deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização e do auto de infração referentes à intervenção irregular, conforme determinado pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749, de 2019. Nota-se que consta a cópia do Auto de Infração nos Autos do presente processo administrativo (50936353).

Ato contínuo, nos termos do que preconiza o supracitado Decreto, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para Intervenção Ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar Inventário Florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia da vegetação existente originalmente na área suprimida. Consta dos documentos carreados ao processo pelo Requerente, o Inventário Florestal (34312247/34312251) que foi devidamente analisado quando do Parecer Técnico.

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP no dia 27/10/2022, bem como aos documentos que compõem o presente processo, foi possível certificar que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13, haja vista ter requerido o parcelamento do débito, bem como apresentado o Termo de Confissão de Débito e Parcelamento do Auto de Infração, e o Termo de Reconhecimento de débito, oportunidade em que desistiu de eventuais defesas/recursos interpostos. (54123349/54123348)

Por constarem presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 (19746699/19746699/20461713, passo à análise.

Nota-se da análise técnica em parecer, que na área requerida para a Intervenção Ambiental não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Neste sentido, verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que a Reserva Legal do imóvel objeto da Intervenção requerida foi analisada e aprovada quando da análise técnica, conforme item 3.2.

Quando das análises técnicas em parecer, não foi mencionada qualquer vedação quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747 de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796 de 2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Nota-se que consta juntado aos autos do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal 18146587.

Ressalta-se que, devido ao caráter corretivo da Intervenção requerida, segundo o art. 69 da Lei nº. 4.747, de 1968, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento). Neste contexto, consta do presente processo o comprovante de recolhimento da referida Taxa, em dobro (20077817).

Quanto à Reposição Florestal, tem-se como uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Consoante a análise técnica no tópico 9, já houve o cumprimento da Reposição Florestal pelo Requerente.

Observa-se, ainda, que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 10 de outubro de 2020 (20579359), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", área de **2,12** ha, localizada na propriedade FAZENDA BARREIRINHO, sendo o material lenhoso de **10,60** m³ proveniente desta intervenção, destinado a "**Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foram apresentadas medidas compensatórias no Plano de Utilização Pretendida. E tendo em vista à classificação da vegetação e o Bioma, não há compensação elencada na legislação para tal supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Valor: 236,06 (Duzentos e trinta e seis e seis centavos). Referente à 10,60 m³ de lenha de floresta nativa para o ano de 2020.

Uso declarado: **Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura** .

Esta já foi paga, conforme documentos "DAE - Documento de Arrecadação Estadual TAXA REPOSICAO FLORESTAL (20077814)" e "Comprovante de Pagamento PGTO TXA REPOSICAO FLORESTAL (20077816)" , por se tratar de Autorização Ambiental Corretiva.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **ALINE GONÇALVES DA SILVA - ANALISTA AMBIENTAL**
MASP: 1449918/0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Paloma Heloísa Rocha**
MASP:1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55441333** e o código CRC **3F8E9548**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030822/2020-81

SEI nº 55441333